



ASSOCIAÇÃO PROJETO STEPHAN JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS
Rua José Linhares, 26 - Jordanópolis - São Paulo - CEP: 04830-290



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO PROJETO STEPHAN JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS

CNPJ: 42.899.515/0001-15

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO , SEDE E AFINS

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO PROJETO STEPHAN JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS**, neste estatuto designada, simplesmente, como **ASSOCIAÇÃO PROJETO JUNINHO**, constituída em 12/12/2020, regida e devidamente atualizada pelas Leis nº 9.970/99 e nº 10.406/02, com foro e sede na Rua José Linhares, nº 26, no bairro Jordanópolis, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04830-290, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, cultural, esportivo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirijam, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Artigo 2º - A Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo como finalidade principal a atuação na área de assistência social, em conformidade com a Lei nº 8.742/1993 (LOAS), a Lei nº 12.435/2011, o Decreto Federal nº 6.308/2007, a Resolução CNAS nº 109/2009 e a Portaria nº 246/SMADS/2010, com as seguintes finalidades:

- **a)** Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania, procurando sempre melhorar a qualidade de vida da população;
- **b)** Promover a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, mulheres, LGBTQIA+ e todas e todos, indígenas, imigrantes e egressos;
- **c)** Atuar na garantia de direitos, atendimento, defesa de direitos, estudos, pesquisas e melhorias das condições de vida da criança e do adolescente, jovens, adultos, idosos, mulheres, LGBTQIA+ e todas e todos, indígenas, imigrantes e egressos;
- **d)** Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas sociais e as possíveis soluções, visando o desenvolvimento humano sustentável;
- **e)** Reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação;
- **f)** Difundir atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamentos de dados, assessoria técnica nos campos educacional e sociocultural;
- **g)** Promover a educação ambiental, sustentabilidade, educação especial, educação via prática extensionista, educação infantil e abertura de creches;



- **h)** Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem a interesses comuns;
- **i)** Promover ações voltadas para a garantia e defesa de direitos, desenvolvimento de programas e projetos educacionais, esportivos, de meio ambiente e culturais em todo o território nacional;
- **j)** Colaborar com programas de integração social de entidades privadas ou governamentais que atendam ao objeto social da entidade;
- **k)** Obtenção e gestão de recursos, verbas e fundos públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, para a realização de seus programas, projetos, ações e políticas;
- **l)** Realizar cursos de educação e cultura, tais como informática, audiovisual, podcast, música, artes plásticas e cênicas, idiomas, folclore, conscientização da biodiversidade e proteção ao meio ambiente;
- **m)** Colaborar com instituições cultural-esportivas oficiais dos governos federal, estadual, distrital e municipal; desenvolver propostas pedagógicas, aperfeiçoando e introduzindo novas características às já existentes;
- **n)** Adquirir, receber, prover, vender e repassar computadores, impressoras, periféricos, artigos esportivos, vídeos e suprimentos de informática, e utensílios, bem como todos os bens móveis e imóveis necessários à execução dos projetos junto aos associados e conveniados;
- **o)** Melhorar a educação, capacitação e desenvolvimento de capacidades, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima e do uso de recursos proporcionados pelo meio ambiente;
- **p)** Realizar parcerias com o comércio, com a indústria em geral, com o poder público e com a população, através de programas sociais;
- **q)** Realizar campanhas de coleta e de distribuição de alimentos de acordo com as ações estratégicas e planejamento da diretoria;
- **r)** Desenvolvimento de atividades de pesquisa, treinamento, formação, consultoria e projetos que sustentem iniciativas privadas ou governamentais relativas às finalidades supracitadas;
- **s)** Garantir 100% (cem por cento) de gratuidade aos usuários dos serviços socioassistenciais prestados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§ 1º – A ASSOCIAÇÃO PROJETO STEPHAN JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS não distribui, direta ou indiretamente, entre seus associados, instituidores, benfeitores, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas funções ou atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, aplicando integralmente os valores referidos acima no território nacional, na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º – A ASSOCIAÇÃO PROJETO STEPHAN JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS, na realização de suas



atividades sociais, poderá utilizar-se de quaisquer meios legais, podendo inclusive criar departamentos, comissões ou grupos de trabalho, abertos à participação de todos os associados e convidados interessados; constituir órgãos de comunicação social, promover cursos, estudos, debates, conferências e simpósios, exposições, espetáculos, festas e congêneres, participar e patrocinar campanhas ou atividades de interesse social.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO PROJETO STEPHAN JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS desempenha suas atividades por meio da elaboração e execução de projetos, programas ou planos de ações que desenvolva junto a entidades públicas, ou através de doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou órgãos do setor público que disponham de demanda excedente de serviços ou atuem em áreas afins.

§ 1º - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º - Com a busca de mantenedores que assumam os custos de formação no âmbito de políticas públicas, prospectar em editais - compreender os órgãos governamentais, iniciativas privadas, fundações ou institutos que dispõem de recursos financeiros, investidores-anjo, pessoas físicas que compartilham conhecimentos através de divulgação com o próprio capital. Investidores aceleradores, capital semente, investidores que participam ativamente ainda na criação de um projeto, notas fiscais, leis de incentivo, financiamento coletivo (vaquinhas, eventos, campanhas, rifas, famílias, amigos e redes sociais). Emendas parlamentares, fundos internacionais e poupança comunitária.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO PROJETO STEPHAN JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Diretoria.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas suas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECURSO PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 6º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO PROJETO STEPHAN JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS, bem como a fonte de recurso para sua manutenção, será constituído pelos bens imóveis que venha a adquirir, pelas contribuições periódicas dos associados, por subvenções, doações, contribuições periódicas legadas e arrecadações eventuais, por rendas patrimoniais e por quaisquer outros meios legais.

Parágrafo Único - Os bens móveis da ASSOCIAÇÃO PROJETO STEPHAN JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS poderão ser alienados mediante aprovação da maioria da diretoria; quanto aos bens imóveis, só poderão ser alienados após aprovação de 3/4 (três quartos) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e feito edital de convocação 15 (quinze) dias antes.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, RENÚNCIA E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - A admissão dos associados se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de



inscrição e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade;
- b) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela os princípios neles definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) O associado aprovado assume o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 8º - A demissão poderá ser expressa ou tácita. Expressa quando o membro comunica expressamente sua demissão, seja por meio de notificação, carta, mensagem eletrônica ou de qualquer forma onde não se permitam dúvidas quanto à sua decisão; e poderá ser tácita quando o membro deixa de manter qualquer relação de afinidade, jurídica ou não, com a Associação.

Artigo 9º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado: malversação ou dilapidação do patrimônio social;

I. O não cumprimento deste estatuto;

II. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Associação;

III. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

IV. Perfil incompatível com requisitos exigidos pelo cargo;

V. Conduta duvidosa.

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 10º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos diretores atuantes até a próxima Assembleia Geral.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados poderá



convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 11º - Constituem motivos de suspensão ou exclusão de todos os direitos, inclusive o de função, dos associados da Entidade, que será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Entidade;
- b) Difamação da entidade, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) Desvios dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) Desempenho profissional em desacordo com as atividades estabelecidas pelo regimento interno e estatuto;
- g) Não cumprir com as suas contribuições financeiras de associado;
- h) Utilização do nome da Entidade para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria;
- i) Prática e condenação por qualquer crime doloso;
- j) Deixar de contribuir para a manutenção e desenvolvimento da Entidade;
- k) Demissão voluntária.

Artigo 12º - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no *caput*.

Artigo 13º - São direitos e deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimentos, regulamentos e portarias da entidade;
- b) Pagar pontualmente as suas contribuições financeiras;
- c) Cooperar com a diretoria na administração da entidade e na preservação de seus bens e instalações;
- d) Portar-se com fraternidade e respeito.

Artigo 14º - São direitos dos associados que estejam em dia com seus deveres sociais:

- a) Tomar parte das assembleias, votar e ser votado para cargos eletivos;

- b) Na forma prevista neste estatuto, usufruir de benefícios oferecidos pela Associação; demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido na secretaria da Associação.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DIRIGENTES

Artigo 15º - São órgãos dirigentes da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

Parágrafo único. A Entidade não remunera seus dirigentes, nem direta nem indiretamente.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS – ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Artigo 16º – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas por edital em que conste a ordem do dia, assinado pelo Presidente, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. O edital será afixado em local visível na sede social com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo de outros meios de divulgação previstos neste Estatuto.

Artigo 17º - Toda Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária funcionará em primeira chamada com a presença da maioria dos associados, ou seja, 50% mais um dos associados no gozo de seus direitos, e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 18º - Instalada a Assembleia, será imediatamente eleito entre os presentes, para dirigir os trabalhos, um Presidente (que pode ser entre os diretores e associados), e o eleito, por sua vez, escolherá um secretário de sua confiança para secretariar os trabalhos. A Assembleia passará então a ser conduzida de modo a garantir a disciplina e a livre manifestação de pensamento de todos os associados presentes sobre os assuntos da Ordem do Dia, e a palavra será dada aos presentes pela ordem de inscrição.

Artigo 19º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, todos com mandatos de 04 (quatro) anos;
- b) Aprovar os relatórios de prestação de contas da Diretoria, os quais deverão estar acompanhados de parecer por escrito do Conselho Fiscal;
- c) Programar atividades da entidade;
- d) Avaliar os trabalhos desenvolvidos pela entidade.

Parágrafo Único. Caso haja recusa de relatório de prestação de contas da Diretoria ou Conselho Fiscal, serão tomadas as seguintes providências:

- a) Suspensão imediata da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Indicação de 03 (três) associados presentes para acertos de contas, que serão apresentadas em Assembleia Geral Extraordinária;



- **c)** Determinação de prazo de 30 (trinta) dias para acerto de contas, que serão apresentadas em Assembleia Geral Extraordinária;
- **d)** Indicação de 03 (três) associados presentes em gozo de seus direitos para substituir o Conselho Fiscal.



Artigo 20º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- **a)** Autorizar a Diretoria a alienar bens imóveis da entidade com a aprovação da maioria dos associados presentes, 50% mais um dos associados presentes;
- **b)** Decidir sobre assuntos relevantes que lhe forem encaminhados pela maioria dos associados no gozo de seus direitos;
- **c)** Aprovar ou recusar as contas da Diretoria, em conformidade com o disposto no artigo 19º, Parágrafo Único, alínea "c";
- **d)** Destituir os administradores;
- **e)** Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social, de acordo com o art. 59 do Código Civil.

Artigo 21º - Caso as contas da Diretoria sejam novamente recusadas, a mesma será destituída e convocadas eleições gerais para dentro do prazo de 30 (trinta) dias, e a Diretoria eleita complementarão o mandato da diretoria destituída.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Artigo 22º - A Diretoria eleita será constituída pelos seguintes membros:

- **a)** Presidente;
- **b)** Tesoureiro;
- **c)** Secretário.

Artigo 23º - Os mandatos do Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselheiro Fiscal e Conselho Consultivo serão de 04 (quatro) anos, sendo admitida a recondução.

Artigo 24º - O membro da Diretoria que estiver em pleno exercício de cargo e se candidatar a qualquer cargo político deverá licenciar-se assim que esse fato se tornar público pelo diretório do seu partido ou pela imprensa; em caso de se eleger, prorrogará sua licença na entidade até o final do mandato.

Parágrafo único. Em caso de exercer cargo público por indicação ou assumir função pública, o membro da diretoria deverá licenciar-se tão logo assuma o cargo.

Artigo 25º - Perderá seu mandato de membro da diretoria aquele que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 04 (quatro) reuniões seguidas, sendo que seu cargo será preenchido pela aprovação da Assembleia Geral Extraordinária até o fim do mandato.

Artigo 26º - Compete à Diretoria Coletivamente:

- **a)** Exercer a administração dentro da lei, dos Estatutos e do regimento interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;

- **b)** Admitir ou recusar candidatos a associado, bem como determinar sua demissão e exclusão, observando o direito de defesa em favor do interessado;
- **c)** Nomear funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- **d)** Autorizar despesas;
- **e)** Nomear comissão de sindicância;
- **f)** Criar os departamentos que forem necessários, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 2º, nomear os seus diretores fixando as suas atribuições, e do mesmo modo criar comissões ou grupos de trabalho;
- **g)** Resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias nos Estatutos.



Artigo 27º - Os diretores de departamentos, comissões ou grupos de trabalhos nomeados de acordo com a alínea "f" do artigo anterior participarão das reuniões da Diretoria, porém sem direito de voto.

Artigo 28º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês, de forma presencial ou on-line.

Artigo 29º - Compete ao Presidente:

- a)** Representar a ASSOCIAÇÃO PROJETO STEPHAN JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS e associados no polo ativo e passivo, judicial e extrajudicial, bem como firmar contratos e contrair obrigações;
- **b)** Zelar pelo interesse da entidade e pela observação de seus estatutos, regulamentos e portarias;
- **c)** Assinar os editais de convocação das Assembleias Gerais;
- **d)** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- **e)** Apresentar ao conselho fiscal mensalmente relatórios por escrito com as prestações de contas de forma contábil;
- **f)** Praticar os atos administrativos da entidade, podendo inclusive assinar contratos de serviços, obras e fornecimentos sempre com a aprovação da maioria da Diretoria e da Assembleia Geral;
- **g)** Movimentar e abrir contas bancárias de pleno direito, bem como pagar as contas e resolver qualquer questão burocrática nesse sentido junto a instituições financeiras ou outras, quando necessário.

Artigo 30º - Compete ao Tesoureiro:

- a)** Representar a ASSOCIAÇÃO PROJETO STEPHAN JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS ativa ou passivamente em caso de vacância ou impedimento do Presidente;
- **b)** Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;

- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados; apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- d) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- e) Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;
- f) Gerir as finanças da organização;
- g) Fixar e reajustar o salário dos funcionários, obedecida a legislação específica;
- h) Registrar todo movimento financeiro e pagar as dívidas sociais regularmente contraídas.



Artigo 31º - Compete ao Secretário:

- a) Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da ASSOCIAÇÃO PROJETO STEPHAN JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS;
- b) Superintender todo o serviço da secretaria, assinando a correspondência junto com o Presidente, encaminhar e orientar o expediente das reuniões;
- c) Ter sob sua guarda o livro de atas e assiná-lo com o Presidente;
- d) Lavrar ou fazer lavrar as atas;
- e) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- f) Organizar e elaborar o relatório anual da Diretoria a ser encaminhado ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL E CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 32º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral por voto secreto, com o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a regularidade e a licitude da escrituração da ASSOCIAÇÃO PROJETO STEPHAN JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS, examinar e emitir parecer sobre balancetes, relatórios ou quaisquer contas da associação sempre que for solicitado pelo Presidente, emitir recomendações e orientações ao Presidente a respeito das falhas e/ou irregularidades financeiras e técnicas que eventualmente detectar;
- b) Supervisionar a execução financeira e orçamentária da Associação, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- c) Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da Associação e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas pela diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão;
- d) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- e) Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela associação, adotando as providências cabíveis;

- **f)** Coordenar anualmente uma auditoria contábil, financeira e de qualquer outra natureza fiscal, realizada por empresa de auditoria independente, bem como desempenhar as atividades que lhe sejam correlatas;
- **g)** Encaminhar proposta de alteração do Estatuto.



Artigo 33º – Do Conselho Consultivo - O Conselho Consultivo é órgão colegiado de orientação estratégica, assessoramento e acompanhamento das atividades da entidade, composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida a recondução, competindo-lhe:

- **a)** Opinar sobre os planos, programas, projetos e ações institucionais da entidade;
- **b)** Assessorar a Diretoria Executiva na definição de diretrizes, metas e estratégias para o desenvolvimento institucional;
- **c)** Emitir pareceres e recomendações sobre matérias submetidas à sua apreciação pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- **d)** Acompanhar a execução dos objetivos estatutários e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades da entidade;
- **e)** Analisar e opinar sobre propostas de celebração de parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos congêneres;
- **f)** Contribuir para o fortalecimento da governança, da transparência e da sustentabilidade institucional;
- **g)** Propor ações voltadas à captação de recursos e ao fortalecimento das relações institucionais da entidade;
- **h)** Opinar sobre alterações estatutárias, planos de trabalho, regulamentos internos e demais instrumentos normativos da associação;
- **i)** Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral quando constatadas irregularidades graves na administração da entidade e após deliberação da maioria absoluta de seus membros;
- **j)** Exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou determinadas pela Assembleia Geral;
- **k)** O Conselho Deliberativo (ou Consultivo) reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pela Diretoria Executiva ou por requerimento da maioria de seus membros;
- **l)** As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate;
- **m)** Quando constituído como Conselho Consultivo, suas manifestações terão caráter opinativo e não vinculante, servindo de orientação à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral;
- **n)** O exercício da função de Conselheiro será considerado serviço voluntário, não sendo remunerado sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Artigo 34º - A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- b) Publicação anual na imprensa oficial dos municípios onde vigorarem os contratos de gestão, convênios e parcerias, conforme o exigir a legislação do ente qualificado, quando do encerramento do exercício fiscal, dos relatórios financeiros e de execução de atividades, além das demonstrações financeiras da entidade;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de contrato de gestão, convênios e parcerias, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX – DAS ELEIÇÕES

Artigo 35º - Todas as chapas deverão conter, além dos nomes dos candidatos, a identificação e o endereço.

Artigo 36º - A eleição se fará um mês antes do término do mandato da Diretoria titular.

Artigo 37º - O término do mandato de uma Diretoria e o início da outra será no mesmo dia.

Artigo 38º - Podem ser candidatos todos os associados com mais de 03 (três) meses de associação, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 39º - Será permitida a reeleição consecutiva para qualquer cargo eletivo por mais de uma vez, não sendo permitida a acumulação de cargos eletivos.

Artigo 40º - O exercício de qualquer cargo eletivo será sempre de forma gratuita.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41º - A Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo serão eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 42º - A entidade poderá apoiar ou favorecer programas em benefício dos bairros que compõem a região da entidade, assim como o município.

Artigo 43º - Os associados não responderão pelos atos praticados pela Diretoria e não respondem individualmente com seus bens por dívidas, encargos ou obrigações assumidas pela Diretoria.

Artigo 44º - Os membros da Diretoria não respondem subsidiária ou solidariamente com seus patrimônios e bens por dívidas ou obrigações legalmente assumidas em favor da entidade.

Artigo 45º - A entidade somente poderá ser dissolvida pela aprovação de 3/4 (três quartos) dos associados presentes em duas Assembleias Gerais Extraordinárias consecutivas, convocadas especialmente para esse fim e realizadas com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre ambas.

- a) A segunda Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre a forma de liquidação do ativo e do passivo da entidade;
- b) Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado, obrigatoriamente, a entidade beneficente certificada nos

termos da legislação vigente, preferencialmente com atividades congêneres e atuação no Município de São Paulo, ou, na sua impossibilidade, a entidade pública;

- c) A entidade beneficiária deverá possuir personalidade jurídica regularmente constituída, estar em funcionamento e atender aos requisitos legais aplicáveis à sua qualificação;
- d) Na inexistência de entidade beneficente certificada apta a receber o patrimônio remanescente, este será destinado a órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conforme deliberação da segunda Assembleia Geral Extraordinária, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente será para entidades beneficentes CERTIFICADAS ou entidades públicas.

Artigo 46º - As mensalidades destinadas à manutenção da entidade, assim como os demais recursos obtidos na forma do estatuto, serão estipuladas de acordo com as necessidades da entidade e de acordo com a deliberação da Diretoria, e devem ser compatíveis com a realidade da população dos bairros que compõem esta entidade.

Artigo 47º - Os órgãos deliberativos poderão ser convocados na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 48º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 49º - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 50º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único. No caso do presente artigo, será publicado o edital de convocação da referida Assembleia Geral Ordinária e ou Extraordinária e colocado em local de maior frequência dos associados e dos moradores de bairros abrangidos pela entidade.

São Paulo, 14 de junho de 2026.



MÔNICA DE MELO GONÇALVES

RG 19.744.361-8 SSP/SP

CPF: 174.861.628-57

PRESIDENTE.